À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att.: Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ref.: **Relatório Trimestral ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA referente ao período findo em 30 de junho de 2020.**

Prezados senhores,

De acordo com o Artigo 8º § 3º da Instrução CVM nº 356/01, na redação da Instrução CVM 484/10, apresentamos as seguintes informações sobre o ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA (o "Fundo"), referente ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2020.

I – que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

No encerramento do trimestre, o Fundo não estava enquadrado conforme previsto na Política de Investimento, sendo que, todas as modalidades de negociação foram realizadas de acordo com as taxas de mercado.

O montante dos direitos creditórios adquiridos está abaixo do limite mínimo obrigatório previsto no Artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01.

Composição Carteira em 30/06/2020		
TOTAL	(R$)	%
Direitos Creditórios a Vencer	817.827.576,02	98,58%
PDD	0,00	0,00%
Ativos de Liquidez	12.448.914,13	1,50%
Contas a Pagar e Receber	-669.470,34	-0,08%
Caixa	1.999,53	0,00%
PL	829.609.019,34	100%

II – que as negociações foram realizadas a taxa de mercado:

O fundo não adquiriu até o trimestre encerrado em 30/06/2020, cotas do ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA.

III – os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

Não Aplicável.

IV – os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

Não Aplicável.

V – as informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c", caso tais informações:

A política de investimento do Fundo não prevê o investimento e a aquisição direta dos direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM 356/01, tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em cotas dos FIDC, o Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão e de cobrança de direitos creditórios, mesmo daqueles investidos pelos FIDC. Considerando que os FIDC investidos adquirirão direitos creditórios representados por debêntures, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida nos respectivos regulamentos a descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito e de cobrança dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo

VI – possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;

Não houve impacto.

VII – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

Não Aplicável.

VIII – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

Não Aplicável.

IX – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

Não Aplicável.

X – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

Não Aplicável.

XII – condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

Não Aplicável.

XIII – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas:

Não Aplicável.

XIV – análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII

Não Aplicável.

XV – quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que Acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo;

Não Aplicável.

XVI – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não Aplicável.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.